



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 02/94, DE 01 DE MARÇO DE 1994-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO QUE, pelo artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO QUE, pela Lei Municipal nº 330 de 28/02/94, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, foi -- reajustado para CR\$-42.315,43-(quarenta e dois mil, trezentos e -- quinze cruzeiros reais e quarenta e três centavos), com vigência -- retroativa a partir de 01/02/94;

CONSIDERANDO QUE, a Resolução nº 01/92, estabelece que-- a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, -- sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por -- cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a -- ser distribuída da seguinte forma:

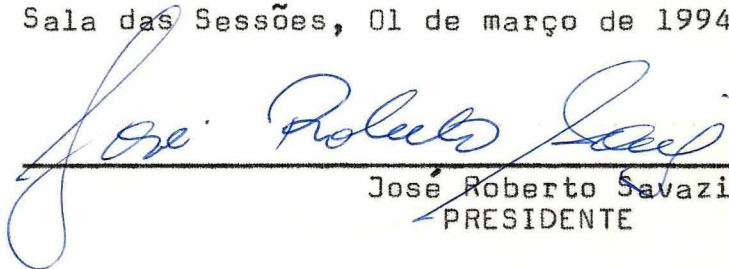
CR\$-42.315,43 x 3 = CR\$-126.946,29

I - PARTE FIXA = 30% = CR\$-38.083,89

II - PARTE VARIÁVEL = 70% = CR\$-88.862,40-(por uma ses-
são ordinária no mês).

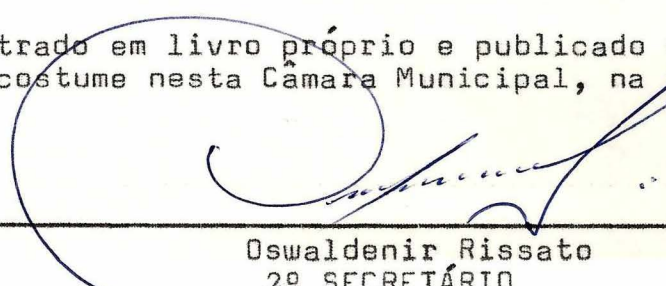
Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, -- com os seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 1994, -- revogadas as disposições contrárias e, em especial o Ato nº 01/94, -- de 20 de janeiro de 1994.

Sala das Sessões, 01 de março de 1994.


José Roberto Savazi
PRESIDENTE


Orivaldo Rizzato
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.


Oswaldenir Rizzato
2º SECRETÁRIO